



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Andradina

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, Stella Mares. - CEP 16901-110, Fone: (18) 3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

JOSE WILSON DA SILVA SOUZA, Coordenador do Cartório da 3ª Vara Judicial do Foro de Andradina, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008308-36.2012.8.26.0024 - Ordem nº 2012/000858 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **MARCELO APARECIDO MAXIMO**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 20161575, pai Nilson Maximo, mãe Olinda Aparecida Maximo, Nascido/Nascida 06/04/1971, de cor Branco, natural de Mogi das Cruzes - SP, com endereço à RUA BENEDITO A. DOS ANJOS, 725, PARQUE RESIDENCIAL ITAPET, CEP 08771-150, Mogi das Cruzes - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 21/09/2012

Documento de Origem: IP nº: 128/2012 - Delegacia de Polícia de Castilho

Processo de Conhecimento: - Vara: -

Histórico de Parte Marcelo - parcelado Maximo

08/02/2012 - Data do Fato - Documento: 128/2012

26/03/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

10/04/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

12/08/2014 - Sentença Condenatória com restritiva de direitos: Art. 306 "caput" e Art. 306 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: um ano; Regime para detenção: Aberto; e pagamento de 10 dias-multa; substituída a pena privativa de liberdade por Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por dois meses e Prestação pecuniária.

18/08/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

03/11/2014 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

Situação Processual:

Guia de Recolhimento - 23/04/2015 08:30:08 - Guia de Recolhimento - Definitiva - Processos Migrados expedida e encaminhada à VEC desta Comarca de Andradina, para acompanhamento da pena do sentenciado.

Despacho - 16/06/2015 - Vistos etc, Tendo em vista que o réu, embora devidamente intimado às fls. 169, deixou de efetuar o pagamento da multa a que fora condenado, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Comunique-se o Juízo da Execução e, após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Andradina
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, Stella Mares, - CEP 16901-110, Fone: (18)
3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

16/06/2015: Certidão de Inscrição da Dívida Expedida -

AUTOS ARQUIVADOS.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Andradina, 02 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA